



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026  
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

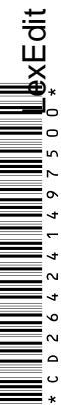
“**Art.** Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado **e/ou por tonelada transportada**, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.”

## JUSTIFICAÇÃO

O transporte rodoviário de cargas no Brasil possui características amplamente dinâmicas e heterogêneas, contemplando diferentes modelos operacionais. Há veículos que transportam cargas volumosas, que ocupam toda a capacidade de espaço da carroceria sem necessariamente atingir o limite de peso, assim como há operações em que a carga atinge o limite máximo de capacidade do veículo em termos de toneladas.

Diante dessa realidade, a adoção de um único critério para definição dos pisos mínimos de frete não atende de forma adequada a todas as modalidades de transporte. A possibilidade de definição dos pisos tanto por eixo carregado quanto por tonelada transportada permite maior aderência às diversas operações logísticas existentes no país.

Dessa forma, ao disponibilizar parâmetros distintos de precificação, assegura-se que todos os modais dentro do transporte rodoviário de cargas sejam



contemplados, promovendo maior justiça na remuneração do frete, equilíbrio econômico nas relações contratuais e segurança para os transportadores.

A emenda busca adequar a legislação à realidade do setor, garantindo que os diferentes perfis de carga e operação sejam devidamente atendidos, fortalecendo a política de pisos mínimos e contribuindo à sustentabilidade da atividade transportadora no Brasil.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Trovão**  
**(PL - SC)**

